



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 572/02

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar à disposição dos interessados, o Departamento Jurídico para regularização dos loteamentos irregulares existentes no município)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 55/2002 de autoria do Presidente da Câmara José Oliveira de Moraes o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado pela presente lei, a colocar o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal à Disposição dos interessados para assessoramento na regularização dos loteamentos irregulares existentes em nosso município.

Artigo 2º - O assessoramento previsto nesta lei, trata-se de apoio e consultoria jurídica aos proprietários de imóveis em loteamentos irregulares, para obtenção de informações e acompanhamento na tramitação dos projetos de regularização junto aos órgãos técnicos do Estado.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de junho de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escriturária/Administração